



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of.nº 145/2022

Guaporé, 13 de abril de 2022

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Encaminhamos para análise de Vossas Excelências, o projeto de lei nº 26/2022, que AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA SUPRIMENTO DE FUNÇÃO ESSENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Moustafh Roberto Sari Mahmud Muhammad,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 13 de abril de 2022.

MENSAGEM Nº 26/2022

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estamos submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: Nº 26/2022

EMENTA: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA SUPRIMENTO DE FUNÇÃO ESSENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA

Através do projeto de lei anexo, buscamos autorização legislativa para efetuarmos a contratação por tempo determinado de 01 Engenheiro Civil.

No ano de 2021, de conformidade com a Lei nº 4184, de 19 de maio de 2021 e Edital nº 868, de 20 de maio de 2021, realizamos processo seletivo simplificado, o qual foi homologado pelo Edital nº 875, de 18 de junho de 2021.

A primeira classificada no certame assumiu a função em 02-07-2021, rescindindo o contrato em 03-09-2021. Foi chamada a segunda classificada, que assumiu em 16-09-2021, tendo sido renovado seu vínculo por mais 06 meses, a contar de 02-01-2022. Ocorre que a mesma solicitou rescisão contratual a contar de 10-04-2022.

Caso seja utilizada a Lei nº 4184/2021, o novo contrato terá 02 meses de vigência, ou seja, apenas o tempo remanescente do instrumento rescindido em 10-04-2022, visto a impossibilidade de ser realizada tal contratação pelo período integralmente autorizado pela Lei de 2021.

Porém, sendo encaminhado novo projeto de lei, o próximo classificado no processo seletivo simplificado terá a possibilidade de desempenhar suas funções pelo prazo de 06 meses, renovável por igual período.

Assim, até que sejam formalizados todos os trâmites necessários para a realização de concurso público e a fim de que a Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Desenvolvimento Econômico não fique prejudicada em sua demanda enviamos o projeto de lei anexo, para que possa ser seguida a lista de classificados do processo seletivo homologado através do Edital nº 875/2021.

Anexo segue impacto orçamentária e financeiro.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 26/2022, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA SUPRIMENTO DE FUNÇÃO ESSENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado efetuar a contratação temporária em razão de excepcional interesse público, conforme estabelece o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, para suprimimento de função essencial na Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, em quantidade, função e remuneração mensal a seguir discriminadas:

<u>Nº</u>	<u>Cargo</u>	<u>Vencimento R\$</u>
01	Engenheiro Civil	5.974,78

Art. 2º A contratação de que trata o artigo 1º desta Lei será pelo prazo de até 06 (seis) meses, a contar da celebração do contrato e de caráter temporário, conforme estabelece o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, podendo ser renovada por igual período.

Art. 3º As atribuições, carga horária e instrução constam no ANEXO I da presente Lei.

Art. 4º O vencimento estabelecido para a função nominada no artigo 1º sofrerá reajuste na mesma proporção do concedido ao Quadro Geral de Servidores.

Art. 5º Fica excepcionado o previsto no artigo 201 da Lei Municipal nº 3004/2009, no que se refere ao prazo de duração do contrato e recontração do servidor.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
0601	Departamento de Coordenação e Planejamento



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Atividade -2.020 – Manutenção das Atividades do
Departamento de Coordenação e Planejamento
3.1.90.04.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado
RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE – ADMINISTRAÇÃO
DIRETA MUNICIPAL

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Sandra Agosti

Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico [www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico_e_no
Diário Oficial Eletrônico do Município](http://www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico_e_no_Diario_Oficial_Eletronico_do_Município)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: ENGENHEIRO CIVIL

PADRÃO DE VENCIMENTO: CE-20

ATRIBUIÇÕES:

a) **Síntese dos Deveres:** Executar e supervisionar trabalhos técnicos de construção e conservação em geral e de obras;

b) **Exemplos de Atribuições:** projetar, dirigir e fiscalizar a construção e conservação de estradas de rodagem e vias públicas, bem como obras de captação, abastecimento de água, drenagem, irrigação e saneamento urbano e rural; executar ou supervisionar trabalhos topográficos; estudar projetos; dirigir ou fiscalizar a construção e conservação de edifícios públicos e obras complementares; projetar, fiscalizar e dirigir trabalhos relativos a máquinas, oficinas e serviços de urbanização em geral; realizar perícias, avaliações, laudos e arbitramentos; estudar, projetar, dirigir e executar as instalações de força motriz, mecânicas, eletromecânicas, de usinas e respectivas redes de distribuição; examinar projetos e proceder vistorias de construções; exercer atribuições relativas à engenharia de trânsito e técnicas de materiais; efetuar cálculos de estruturas de concreto armado, aço e madeira; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho:

a) Carga horária: 22 horas semanais

Requisitos para provimento:

a) Idade: mínima de 18 anos

b) Instrução: Curso Superior

c) Habilitação: Legal para o exercício da profissão

d) Outras: Conforme as normas reguladoras do Processo Seletivo Simplificado